

LEI Nº 2.166 DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

“Altera as alíquotas de contribuição previdenciária suplementar devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social- RPPS.”

O POVO DE HELIODORA, ESTADO DE MINAS GERAIS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

EXERCICIO	% SUPLEMENTAR
2025	6,39 %
2026	21,89 %
2027	29,56 %
2028	39,53 %
2029	40,11 %
2030	40,70 %
2031	41,28 %
2032	41,86 %
2033	42,44 %
2034	43,03 %
2035	43,61 %
2036	44,19 %
2037	44,77 %
2038	45,36 %
2039	45,94 %
2040	46,52 %
2041	47,01 %
2042	47,68 %

2043	48,27 %
2044	48,85 %
2045	49,43 %
2046	50,01 %
2047	50,60 %
2048	51,18 %
2049	51,76 %
2050	52,34 %
2051	52,93 %
2052	53,51 %
2053	54,09 %
2054	54,67 %
2055	55,26 %
2056	55,84 %

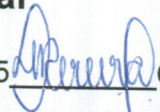
Art. 2º As contribuições correspondem às alíquota do custo suplementar, relativas ao exercício de 2025, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte que se completar a noventa da publicação dessa lei.

Art. 3º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo poder executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de Setembro de 2025.


Eduardo Cheung de Lima
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 23 de Setembro de 2025  Chefe de Gabinete
Simone Isabel Pereira